

Arvoredo

PREFEITURA

DECRETO 2.490

Publicação Nº 2620829

DECRETO Nº 2.490, DE, 24 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA ESTUDOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, CRIA COMISSÕES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO os Decretos Estadual nº 724/2020, Decreto nº 592/2020 que suspende as atividades escolares presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino no território catarinense e Portaria Conjunta SED/SES nº 612/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.424 de 18 de março de 2020, que suspende as atividades escolares no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a Resolução CME nº001/2020, de 27 de abril de 2020, que dispõem sobre as normas de reorganização pedagógica escolar de atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório em situação emergencial de saúde público, devido surto internacional de coronavírus (COVID-19) nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Arvoredo

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Representante da Secretaria de Educação: EDIVANE DA SILVA
- II. Representante da Secretaria de Saúde: AIRTON LUIZ CAUDURO
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social: RENATA GANDOLFI
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração: MIRIAN PADOVA
- V. Representante do executivo – JANETE PARAVIZI BIANCHIN
- VI. Representante dos professores da Educação Infantil: ELIZABETE BEVILAQUA
- VII. Representante dos professores do Ensino Fundamental: ELAINE CAUDURO
- VIII. Representante dos Estudantes da Educação Básica: DANIEL DA SILVA VELASCO
- IX. Representante do Conselho Municipal de Educação: ANTONIO LUIZ CONTE
- X. Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: CATIA MARCELA BIANCHIN
- XI. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: CLAUZIA BROLL
- XII. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar: ANDREIA GUARDA
- XIII. Representante das APPs e/ou Conselhos Escolares: ALMIR NARDI
- XIV. Representante Conselho Tutelar: ROSANGELA FORALOSSO
- XV. Representante Coordenadoria da Defesa Civil Municipal: FLAVIO SPAGNOLLO
- XVI. Representante de Polícia Militar – LUCAS CASSOL
- XVII. Representante do CMDCA- JUCELI ALBERTI
- XVIII. Representante do CRAS – CAMILA LORENZETTI
- XIX. Representante da Vigilância Sanitária Municipal – MARCIELI GIARETTA

Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino possui as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, tomando como base o Plano de Contingência Estadual e demais normativas vigentes;
- II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
- III. Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- IV. Divulgar a ouvidoria municipal para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- V. Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis federal, estadual, municipal e regional com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;
- VI. Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;

Art. 3º As Comissões no âmbito das escolas serão representadas pelos seguintes componentes: como representante para estudo e planejamento do Retorno às aulas presenciais:

- I. Diretor: CÁTIA MARCELA BIANCHIM.
- II. Representante de professor ensino fundamental: IDIANE BIZOLLO.
- III. Representante de professor educação infantil: ANA SCZESNY.
- IV. Representante de professor da educação especial: SIMONE BEDENDO.
- V. Representante de estudantes: BIANCA GLOVASTKI.
- VI. Representantes de pais: JADERSON ANTUNES DE LIMA.
- VII. Representante da equipe de apoio: SALETE GIARETTA.

VIII. Representante equipe administrativa: GRACIELI CAOVILO.

IX. Representante da comunidade: MARCELI CAOVILO BIANCHIN

Art. 4º A retomada das atividades presenciais levará em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), o qual segue como referência a Matriz de Risco Potencial Regional e com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar com base no planejamento e ações proativas de segurança sanitária.

Art. 5º. As Comissões estarão em vigor pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 24 de agosto de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN

Prefeita Municipal

Publicado em data supra.

Miriam Padova

Agente Administrativa

DECRETO 2.491

Publicação Nº 2620831

Decreto nº 2.491, de 25 de agosto de 2020.

Adota medidas preventivas e restritivas no âmbito do município de ARVOREDO para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID19, instituído pela Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que deixou por conta dos municípios e às respectivas Regiões de Saúde as atribuições de avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde;

CONSIDERANDO, o contido no § 3º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 447, de 30 de junho de 2020, que autoriza no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades ensino em nível superior e ensino em nível de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 348, de 22 de maio de 2020, que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em